

Audiência Pública nº 04/2015¹

Assunto: Apresentação e obtenção de contribuições à proposta da ARSESP de eventual revogação da Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre a defesa da concorrência e restrições relativas à integração horizontal dos diversos Agentes de Distribuição na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.

MESTRE DE CERIMÔNIAS (MC):

Senhoras e senhores, boa tarde. É com satisfação que a Arsesp, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, recebe os senhores participação da Audiência Pública nº 004/2015.

Esta audiência pública foi convocada com a finalidade de apresentar e obter contribuições à proposta da ARSESP de eventual revogação da Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre a defesa da concorrência e restrições relativas à integração horizontal dos diversos Agentes de Distribuição na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.

A audiência pública destina-se a colher subsídios e informações junto à sociedade para as matérias em análise na agência. Visa também dar oportunidade de manifestação verbal aos interessados nos processos decisórios que impliquem afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores de energia e de saneamento, dos consumidores e demais interessados da sociedade, conforme dispõe a Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007.

O senhor José Bonifácio de Souza Amaral Filho, Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados e também Diretor-Presidente da Arsesp, irá presidir esta audiência pública, cabendo-lhe decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

¹ **Nota:** A transcrição deste documento foi integral, incluindo erros cometidos (sem corrigi-los), pausas, hesitações, repetições, entre outras coisas não normalmente encontradas na língua culta. O texto resultante pode não ter fluência, coesão, coerência em alguns momentos.

A etapa de apresentações será iniciada pela Arsesp, que irá dispor de até 30 minutos.

Em seguida, abriremos para as manifestações dos inscritos, sendo que o tempo para a manifestação de cada inscrito será de até 10 minutos.

As manifestações serão feitas segundo a ordem de recebimento das inscrições, conforme previsto no regulamento desta audiência pública.

Esclarecemos que o tempo será controlado e que o comentarista será alertado, se for o caso, quando faltarem dois minutos para o fim de sua intervenção.

O presidente da audiência e demais integrantes da mesa poderão, eventualmente, fazer perguntas aos participantes, caso entendam necessária a obtenção de esclarecimentos adicionais.

Todas as manifestações serão registradas por meio eletrônico, de forma a preservar a integridade dos conteúdos e dar subsídios à conclusão do processo de regulamentação.

Reiteramos a importância do fiel cumprimento do tempo e das regras aqui estabelecidas, de modo que se possa atender, de forma organizada, a todos os interessados.

Registramos aqui a presença dos diretores da Arsesp, que compõem a mesa nesta audiência: senhor José Bonifácio de Souza Amaral Filho, Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados e Diretor-Presidente, senhor Antonio Luiz Souza de Assis, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado, o senhor Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, o senhor Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais.

Passamos, agora, a palavra ao senhor José Bonifácio de Souza Amaral Filho, presidente desta audiência pública.

JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA AMARAL FILHO, Arsesp

Boa tarde a todos, queria perguntar porque o som está ruim, não sei se tem algum jeito de consertar, vocês estão ouvindo bem aí? Está bom aí atrás? O que está acontecendo, por favor, com amplificador, para melhorar o som, a qualidade do som.

Melhor? Mais um pouco mais alto, porque senão fica prejudicada a audição e ... tá bem. Está bom assim? Então vamos prosseguir, obrigado.

Bom, boa tarde a todos, é um prazer recebê-los aqui, a consulta pública e a audiência pública são mecanismos importantes em uma agência reguladora para discutir de maneira aberta temas que são de interesse das concessionárias, dos usuários, da sociedade em geral. Então é com essa intenção que estamos fazendo essa audiência pública hoje para tratar da eventual revogação dessa Portaria nº16 de 1999, ela ocorreu, se não me falha a memória após a privatização da Comgás e antes da privatização da GBD, aliás não chamava GBD na época nem Gás Natural, era Nordeste, Noroeste e Sul do Estado de São Paulo.

Então eu queria agradecer a presença de todos, esta audiência pública é uma audiência pública que é encaminhada pela Diretoria do Gás Canalizado, está aqui o Diretor Antonio Luiz a quem depois eu vou passar a palavra, então eu chamaria à mesa os meus colegas, Dr. Paulo Arthur Lencioni Góes, diretor de Relações Institucionais, Dr. Antonio Luiz Souza de Assis, diretor do Gás Canalizado e o Dr. Marcos Peres Barros, diretor de Energia.

Então nós vamos dar início aos trabalhos, eu passo então a palavra ao diretor de Gás para que ele faça os comentários e depois teremos a apresentação da Arsesp. Obrigado, sejam todos bem vindos.

ANTONIO LUIZ SOUZA DE ASSIS, Arsesp

Boa tarde a todos, obrigado por atender a essa convocação, essa audiência pública tem por objetivo trazer a discussão pública a eventual revogação da Portaria CSPE 16 de setembro de 1999. Esse regulamento foi dado em setembro de 1999 precedendo a licitação da área noroeste, cujo vencedor foi o Grupo N, atualmente controlado pela Petrobras, pela Gaspetro, a atual GBD e em seguida a Gás Natural São Paulo Sul que foi licitada e teve a outorga do contrato de concessão em maio de 2000, sendo até hoje o controlador a Gás Natural Fenosa.

Naquela ocasião, isso no âmbito do processo de desestatização dos serviços de distribuição de gás canalizado no estado de São Paulo, teve-se por objetivo garantir o espraiamento das redes no âmbito de

todo o estado. A Comgás era a única empresa, embora (incompreensível 7'18") que operava só na região metropolitana de São Paulo, Vale do Paraíba, na baixada santista e talvez se mantivéssemos sem o processo, certame de licitação, sem essa restrição, possivelmente um mesmo controlador teria participado e vencido as três licitações no primeiro leilão e as outras duas licitações e eventualmente concentrando os seus investimentos na área naquela ocasião que traria um retorno mais rápido e investimento menores, que seria na área da Comgás. Então o fato de usarmos desse artifício, ou melhor, dessa ferramenta fez com que tivéssemos sucesso com as três licitações tendo hoje uma expansão de rede já com certo significado, sendo que em 1999 tínhamos 300 mil usuários, hoje temos 1 milhão e 600, sendo mais de 1 milhão e meio só da Comgás. Temos hoje já 14 mil quilômetros de rede, enquanto tínhamos 2.500 naquela ocasião. Então embora esse sucesso verifica-se hoje que temos uma certa estagnação nas expansões, seja por conta do mercado, seja pela dificuldade de alavancar recursos e parte das receitas para que essas empresas desenvolvam, sobretudo as menores. Então mediante provocação do poder concedente por intermédio da Secretaria de Energia resolvemos colocar em consulta pública e audiência pública a possibilidade de revogação desse regulamento, abrindo concorrência novamente, no sentido de que um outro controlador possa se interessar numa outra área, trazendo ganho significativo seja para o poder concedente na medida em que teríamos maiores expansões de rede, seja para os usuários à medida em que aumentando o volume de renda teríamos uma tarifa menor.

Então vamos agora fazer uma apresentação da nota técnica que foi disponibilizada. A Carina, nossa superintendente de regulação de gás, fará a apresentação. Muito obrigado.

CARINA COUTO, Arsesp

Conforme já foi dito essa audiência pública tem como objetivo submeter ao controle social a revogação da Portaria CSPE nº 16, promulgada em 1999, que restringe a participação acionária majoritária em mais de uma área de concessão pelo mesmo agente de distribuição.

Essa revogação da Portaria também foi submetida a cultura pública pelo período de 16 de setembro a 16 de outubro e a agência recebeu 20 contribuições.

Vou falar rapidamente sobre o modelo de concessão do estado de São Paulo, que se iniciou com a Emenda Constitucional em 95, que permitiu que os estados passassem a conceder a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no âmbito do estado de São Paulo. A lei estadual 9361 de 96 criou o plano estadual de desestatização que resultou na divisão de três áreas do estado de São Paulo para a concessão de exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado.

No edital de licitação que estava acompanhado o contrato de concessão, no contrato de concessão para cada área foram estabelecidas metas mínimas de acordo com as características de cada região administrativa. Essas metas mínimas já foram quase que completamente cumpridas.

E em 99 foi celebrado o contrato de concessão entre o poder concedente e os agentes de distribuição, em 99 foi celebrado com a Comgás que ficou com a região amarela, a região leste e com a Gás Brasileiro que ficou com a região noroeste, verde, e a Gás Natural São Paulo Sul em 2000 celebrou contrato de concessão e ficou responsável pela exploração da área sul.

A Portaria CSPE nº 16 em 99 impôs um limite de participação do agente de distribuição de gás canalizado no estado de São Paulo em outra área de concessão em até 50% do capital votante, então havia essa restrição, acima de 50% não poderia haver um agente de distribuição explorando duas áreas. Recentemente nós recebemos uma consulta da Secretaria de Energia para que verificássemos a necessidade da manutenção dessa restrição regulatória, uma vez que o contrato de concessão associado à atuação da Arsesp garante o equilíbrio dos interesses dos usuários, dos investidores e do governo e também foi ressaltado que o estado de São Paulo era o único ente da federação que ainda possuía tal restrição regulatória.

Em primeiro lugar foi feita uma análise jurídica pela agência e que verificou-se que a Lei Estadual 9331 de 96 que criou o plano estadual de desestatização e os contratos de concessão celebrados entre o poder concedente e os agentes, bem como o decreto que aprovou o regulamento da concessão dos serviços de distribuição de gás

canalizado não previam qualquer tipo de restrição de participação acionária majoritária em mais de uma área de concessão dos serviços de distribuição de gás canalizado pelo mesmo agente.

A única restrição que havia no PED era a participação majoritária de empresas estatais federais nos serviços de exploração e distribuição de gás canalizado, o que foi revogado pela lei nº 12639 em 2007. E assim o estado de São Paulo passou a contar com a participação de empresas estatais e federais na exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado.

O som está bom?

A agência também fez uma análise regulatória levando em conta os eventuais efeitos da revogação da Portaria nº 16 nas áreas de concessão, nas obrigações dos controladores das concessionárias, nos direitos, na proteção dos interesses dos usuários e na instituição do mercado livre do gás no estado de São Paulo, que ocorreu em 2011.

Em relação à área de concessão, nos contratos de concessão tem a definição precisa de cada área concedida detalhando todos os municípios que cada área abrange. Então a participação acionária majoritária de um agente em mais de uma área de concessão, ela não acarreta concentração horizontal uma vez que as concessionárias já detêm esses monopólios de distribuição de gás canalizados garantidos pelo contrato de concessão.

O que será mantido e está previsto no contrato de concessão é uma restrição à concentração vertical em que a concessionária não pode fornecer a empresas vinculadas um volume superior a 30% do volume total de sua aquisição de gás natural, está na cláusula 18ª do contrato de concessão.

Nos contratos de concessão também estão previstos os indicadores de qualidade e as regras para a definição da margem de distribuição e sua revisão quinzenal.

Em relação às obrigações dos controladores, o contrato de concessão obriga a submeter a prévia aprovação da Arsesp qualquer alteração no estatuto social que implique a transferência de ações ou mudança de controle superior a 50% das ações com direito a voto, independente desse agente já ter um controle acionário majoritário em outra área de concessão.

Para a obtenção da aprovação da agência de transferência ou alteração do controle acionário, a agência faz uma acurada análise onde estão verificadas a capacidade técnica e idoneidade financeira, jurídica e fiscal exigidas no edital à época da licitação. E durante esse processo de aprovação da transferência ou alteração do controle acionário, a Arsesp também considera as decisões de controle de atos de concentração emanadas pelo CADE, bem como eventuais restrições à integração vertical ou horizontal.

Em relação ao mercado livre, nos contratos de concessão era previsto a exclusividade na distribuição de gás canalizado, o que se mantém por 30 anos e no caso de prorrogação por mais 20 e a exclusividade na comercialização de gás canalizado. A exclusividade na comercialização de gás canalizado já se encerrou. Ela era prevista durante os primeiros 12 anos da concessão no caso da Comgás e no caso das áreas greenfields como a Gás Brasileiro e a Gás Natural São Paulo Sul a partir da entrada em operação do sistema.

A exclusividade na comercialização permanece para os segmentos residenciais e comerciais. A agência instituiu o mercado livre em 2011 no estado de São Paulo e o mercado livre é um passo muito importante que o estado deu para fomentar a concorrência no setor, na indústria de gás canalizado. O mercado livre possibilita que o usuário livre, aquele que não pertence ao seguimento residencial e comercial e consome acima de 10 mil metros cúbicos/dia. Permite que esse usuário livre possa escolher de quem adquire o gás natural independente da área de concessão em que ele esteja lotado.

A concessionária, por sua vez, é obrigada a dar livre acesso ao gasoduto de distribuição, havendo capacidade disponível, o usuário livre firma dois contratos no mercado livre, do comercializador para adquirir o gás, e com a concessionária para usar o sistema de distribuição de gás canalizado, ele paga uma tarifa pelo uso desse sistema. A mesma coisa ocorre com o auto importador ou auto produtor, ele paga para a concessionária uma tarifa, no caso de rede dedicada com uso exclusivo uma tarifa específica.

Em relação aos usuários, o contrato de concessão prevê a obrigatoriedade da concessionária independente de quem seja o agente de distribuição controlador, prevê a obrigatoriedade de expansão da rede sempre que houver viabilidade econômico-financeira, as condições de operação prevê a qualidade dos serviços prestados, os indicadores para aferir essa qualidade dos serviços

prestados tanto de um serviço adequado, com segurança ou atendimento comercial e também prevê as regras da margem de distribuição.

Prevê ainda que o agente de distribuição controlador da concessão deve assinar um termo de anuência e submissão às cláusulas do contrato no caso de alteração, além disso, a agência regula e fiscaliza a prestação de serviço pelas concessionárias e independente da revogação da Portaria 16, tem a previsão na lei complementar 1025, no artigo 37, que a agência deve atuar na defesa da concorrência de modo a proteger os interesses dos usuários, o que a agência vai permanecer, vai continuar a fazer.

Aqui vale observar que as margens de distribuição de gás canalizado praticadas pelas concessionárias são definidas pela Arsesp na revisão tarifária, o que visa evitar qualquer abuso econômico a ser cometido por empresa detentora da concessão em detrimento do mercado de gás ou dos usuários.

Por fim a agência concluiu que não há motivos para manter a restrição prevista na Portaria 16 tendo em vista que não há vedação legal e contratual quanto a possibilidade do mesmo conglomerado empresarial deter o bloco de controle de mais de uma concessionária de distribuição de gás canalizado. As regras da concessão estão estabelecidas no contrato de concessão, na revisão tarifária, nas normas emanadas pela agência, as quais são reguladas, controladas e fiscalizadas pela Arsesp, independente de quem seja o controlador.

O período de exclusividade na comercialização de gás pelas concessionárias se encerrou e atualmente a gente tem implementado o mercado livre nas três áreas de concessão, que possibilita que o usuário livre possa escolher de quem adquire o gás, permanecendo na área de concessão em que ela está lotado. E também que um grupo econômico ao passar a controlar mais de uma área de concessão poderá trazer ganhos de eficiência por meio de sua sinergia e expertise na operação, os quais serão capturados nas revisões e reajustes tarifários e compartilhados com os usuários, conforme as regras previstas no contrato de concessão.

É isso.

MC:

Convidamos os diretores da Arsesp a tomarem assento à mesa.

Daremos início à etapa das manifestações dos expositores; lembrando que obedeceremos a ordem de inscrição e que cada expositor disporá de 10 minutos.

Chamamos o Senhor Zevi Kann

ZEVI KANN, Zenergas

Boa tarde a todos, é uma satisfação retornar a esta casa para fazer a apresentação na audiência pública e cumprimentando então os diretores, José Bonifácio, Antonio Luiz, Paulo Lencioni, Marcos Peres e todos os colegas aqui da Arsesp e representantes da Secretaria, indústria aqui presentes.

A minha apresentação visa a esclarecer alguns pontos dessa deliberação, dessa discussão e explicar um pouquinho, porque eu fui testemunha ocular e digital e ajudei na redação também dessa própria Portaria em 99 refletindo a situação da época.

Bom, algumas coisas já foram faladas, em 31 de maio de 1999 ocorreu a assinatura do contrato de concessão da Comgás compreendendo a área geográfica de 93 municípios, sobraram outros 552 e ficariam sujeitos ao estabelecimento de novas concessões de distribuição de gás canalizado em áreas sem infraestrutura de redes denominadas de greenfield. O ponto de vista do PED na época, que é quem coordenava toda a desestatização e outorga de concessões, é que existia um certo risco associado a você fazer as três licitações, na época nem se sabia na verdade se seria mais uma ou mais duas, isso só foi definido depois, então não é que seriam três concessões, foi a Comgás e depois sobrou uma área do estado de São Paulo que posteriormente foi dividida em duas porque assim a lei do PED permitia.

Mais 552 municípios. Se existia um certo temor da parte do governo de que, vamos dizer, a Comgás com uma área de concessão tão interessante, com grande mercado, acabasse se concentrando nela e a gente tinha a questão muito grave da indústria cerâmica e da indústria vidreira ao longo do estado que exigia que rapidamente em outras áreas do estado de São Paulo também se fizesse redes em prazos compatíveis com as que estavam se fazendo na área da Comgás.

Então a Gás Brasileiro, doutor Piazza aqui presente, tinha Porto Ferreira. O que aconteceria se não fossem rapidamente as redes até lá? A indústria toda de lá iria mudar para Santa Gertrudes, acabando com emprego, então existia uma preocupação social forte do governo para exigir que as concessões fossem rapidamente e simultaneamente atendendo as metas, não houvesse prioridade para a Comgás, mas sim para todo estado e assim foi estabelecido as metas de 10 anos.

Bom, três áreas de concessão, metas de 10 anos, assim seguiu o barco. As empresas investiram, o estado tem uma boa infraestrutura. Se a gente for ver as dificuldades e comparativamente ao Brasil, a infraestrutura de redes no estado de São Paulo é extraordinária, longe dos Estados Unidos, mas em termos de Brasil é uma infraestrutura muito forte. O sistema regulatório funcionou, dos contratos de concessão, e os usuários do serviço de gás canalizado têm uma excelente avaliação, pesquisa recente feita pela Arsesp mostrou essa situação. E os mecanismos de revisão tarifária trouxeram a expansão dos serviços pela exigência do business plan regulatório, que é uma novidade praticamente, ou era uma novidade em termos de concessões a exigência de planos quinquenais com finalidades inclusive tarifárias.

Bom, já foi dito, a Comgás se expandiu bastante, as outras áreas de concessão cumpriram as metas e também se expandiram na medida do possível, longe ainda, logicamente, de atingir aqueles 552 municípios. Se tivesse que fazer um diagnóstico veríamos que o estado de São Paulo hoje em dia observa uma carência de redes interligando as áreas de concessão e seus limites para manter um crescimento acelerado nas redes do interior. O desafio de desenvolvimento do mercado e ampliação de redes passa a depender de ajustes regulatórios.

Hoje em dia para dar viabilidade a uma nova rede não está tão fácil como no começo, a regra diz tem viabilidade e a distribuidora constrói. Ou, se estava nas metas mínimas, também. Hoje em dia já são poucas as redes que tem essa viabilidade econômico-financeira. E as concessões já atingiram 15 anos de desenvolvimento, passando uma etapa tradicionalmente delicada em termos de manutenção dos níveis de investimento. A gente sabe a história das concessões no Brasil, sabe como os investidores atuam e sabe que passados quinze anos, passou da metade está de saída. Tem que se tomar muito cuidado, tem que se manter incentivos regulatórios, tem que se buscar caminhos para que as

companhias tenham interesse em investir e continuar até o final da concessão.

E a Arsesp tem atuado dessa forma. Gostaria de lembrar que a Deliberação 211, sobre atendimento aos mercados com projetos estruturantes permitindo atendimento a novos usuários e municípios pelo GNC, essa é uma Portaria que visa muito essa questão de áreas que não têm uma viabilidade, mas têm uma viabilidade parcial de se mandar gás por caminhão durante um certo tempo e montar uma rede estruturante. Isso é bem na linha de se buscar ajuste regulatório para atender outras regiões do estado de São Paulo.

Bom, com essa questão do ofício da Secretaria se passou a discutir o que fazer com a Portaria 16. Só para lembrar, uma das contribuições à consulta pública foi tratada especificamente essa questão, essa situação do setor elétrico já fazem muito anos e foi totalmente abolida da questão de restrição entre as concessões, tanto entre a geração, transmissão e distribuição como dentro do próprio segmento de distribuição. Existia também essa preocupação no começo, a Aneel acompanhava cuidadosamente, até os controladores, os controladores dos controladores tinham uma tabela da área econômica da Aneel muito extensa, e isso simplesmente desapareceu essa restrição.

O que seria uma vantagem de uma participação cruzada? Quer dizer você ter não necessariamente o controle, mas você ter agentes com participações relevantes em uma concessionária e estar em outra também. Porque aquela Portaria não limitava somente 50%, mas ela também tinha um foco em participações relevantes nos termos da Portaria 99. Muitas vezes uma participação relevante e um bom acordo de acionistas permite que a participação relevante seja tão importante quanto um controle.

A capacidade econômico-financeira do agente participante de mais uma concessão, a facilidade de um planejamento integrado em áreas de fronteira entre a concessionária nos parece um indicativo pouco explorado do potencial de atendimento a outros municípios nas regiões próximas às fronteiras da concessão, das concessões, e as sinergias na aplicação de metodologias bem sucedidas em uma das áreas a ser reproduzida em outras concessões.

Existem riscos? A meu ver essa revogação hoje em dia já consolidada a maior parte das expansões viáveis econômica e financeiramente, ela não traz riscos, ela traz benefícios. Eu só gostaria de reforçar o que a

Carina já colocou, de que a revogação da Portaria não torna a terra, o território selvagem, o contrato de concessão já tem uma série de instrumentos muito fortes para se estabelecer outros tipos de controle, caso um grupo tenha intenção de permanecer em mais de uma concessão. O que foi citado pela Carina, o limite é a integração vertical, com volumes máximos de 30% para uso próprio.

Existe um outro item que não foi citado é que a agência aprova previamente todos os contratos de suprimento também. E a agência também tem uma aprovação prévia de todos os contratos entre as partes relacionadas. Esse é um item extremamente importante no controle, então vamos dizer você tem o mesmo agente em duas concessões e eles resolvem fazer um deles concentrar, vamos ser serviços administrativos ou até fazer empréstimos entre um e outro, fazer (incompreensível 37'06"). Isso não pode ser feito absolutamente sem um contrato e sem aprovação prévia desse contrato, que vai ver antes de tudo o interesse do usuário nessa questão. Então é um item importante.

A aprovação das alterações societárias e também um instrumento que em geral existem nessas movimentações de agentes entre concessões que são as aprovações no CADE. Então você tem pelo menos 5 itens que permanecem disciplinando fortemente a... sujeitando essas concessões caso houver o mesmo agente em mais de uma concessão.

Bom, as áreas de concessão do estado de São Paulo que correspondem a esses contratos estão mantidos com todas as exigências regulatórias no caso da revogação da Portaria 16. A Portaria sai e os contratos permanecem, as concessões permanecem. Muito obrigado.

MC:

Chamamos o senhor Sérgio Henrique Guimarães de Paula.

SÉRGIO HENRIQUE GUIMARÃES DE PAULA, Gás Brasileiro

Boa tarde a todos, cumprimentar os diretores da Arsesp e demais servidores para parabenizá-los por submeter ao crivo público essa proposta de uma eventual revogação da Portaria 16, como colocado aqui pelo presidente da Arsesp, esse é um instrumento muito válido que a agência reguladora devia fazer uso, acho, sempre que possível.

Cumprimentar também os demais colegas das concessionárias aqui presente e vamos lá.

Bom, como colocado na nota técnica, a transferência de ativos do serviços de gás canalizado para a iniciativa privada teve início com o programa estadual de desestatização. A lei de criação do PED, lá no parágrafo 2º do artigo 10 dispõe lá que no caso do setor de distribuição de gás canalizado será observado o limite máximo da divisão do território do estado de São Paulo em três áreas de concessão, como bem colocou aqui o Dr. Zevi. E São Paulo fez sua opção, escolhendo três áreas de concessão, área leste, noroeste e sul. E naturalmente por ter feito essa opção de dividir em três áreas de concessão, o estado de São Paulo, por meio da CSPE, proibiu que um agente controlador controlasse as outras duas áreas de concessão. Isso faz muito sentido porque se fosse para ter um único controlador à época seria uma única concessão, certamente seria um modelo mais eficiente do ponto de vista econômico. E agora a proposta da revogação é exatamente permitir que as atuais controladoras ou futuras possam ser controladoras das demais concessionárias do estado de São Paulo.

A opção feita pelo estado de São Paulo, a gente tem que analisar ela também da forma como foram divididas as áreas de concessões. Este slide aqui, emprestado da própria agência reguladora, mostra que 58% dos municípios do estado de São Paulo, aproximadamente 60% da extensão territorial, foi concedida à Gás Brasileiro. Ocorre que apenas 9% da demanda industrial está nessa área de concessão. Demanda industrial a gente entende como potencial de uso do gás natural, conforme colocado pela própria Arsesp. Já no, digamos, ¼ do estado que foi concedido para a Comgás tem 77% da demanda industrial, da demanda por gás natural e representa 30% do PIB nacional.

Através dessa imagem eu gostaria de deixar claro principalmente para os diretores da Arsesp que vão analisar essa nota pública, essa audiência pública, essas contribuições, que não há o que se falar em assimetria de investimentos, a gente tem uma simetria muito grande em relação ao mercado concedido para cada agência reguladora. E também a capacidade econômico-financeira dos agentes, que foi bastante colocada nas contribuições escritas, ela é bastante similar nos três controladores atuais. Então se não existem mais investimentos nas demais áreas que não é Comgás é por falta de mercado e não por falta de capacidade econômico-financeira dos controladores das companhias.

Entrando agora na análise dos termos da nota técnica, eu separei apenas dois pontos até em função do tempo, consta lá que a tarifa de distribuição pode ser diferente em cada uma das áreas em face das características de cada concessionária, a gente acabou de citar. Prossegue a nota informando que essas diferenças existem e existirão a despeito do controlador, todavia poderão ser amenizadas ou mesmo superadas à medida que a concessionária seja gerida por uma força econômica, técnica e política que logre mais êxito na administração das supracitadas dificuldades. O que foi citado não são dificuldades, são características, características essas escolhidas pelo próprio estado de São Paulo na hora de fazer a concessão, na hora de dividir as áreas concedidas. Então não há o que se falar em dificuldades e sim características. Por esse motivo não se deve esperar tarifas iguais para as áreas de concessão, afinal de contas elas são diferentes, assim como nas rodovias aí a gente não paga o mesmo preço do pedágio porque depende de uma série de fatores, da forma como foi feita a concessão, da demanda de volume ou de veículos passando por aquela rodovia, do CAPEX, enfim. Então concessões diferentes se quer um preço único, um P0, uma tarifa única, é uma única concessão.

Indo direto para as conclusões que foram muito bem explanadas pela Carina, da nota técnica, a gente só queria fazer uma análise dela sob o prisma da concessionária, a gente vai cada uma delas: não há vedação legal ou contratual do mesmo conglomerado ser controlador em mais de uma concessionária. De fato não há essa vedação legal, a gente também fez uma análise jurídica do tema, ocorre que constava lá no edital tanto da futura Gás Brasileiro quanto da São Paulo Sul que o controlador deveria atender aos dispositivos da Portaria 16, ou seja, ele não deveria ter controle de uma concessionária. E foi destacado aqui também na apresentação da Carina que quando da aprovação da troca de controle é feita uma análise para ver se o novo acionista atende o disposto no contrato de concessão e também no edital de licitação. E certamente mesmo com a revogação da Portaria isso não poderia ser aplicado aos contratos atuais porque o controlador atual não atenderia a esse dispositivo, porque a revogação dela agora não pode retroagir e prejudicar o ato jurídico perfeito e a celebração desses contratos. Portanto, a aplicação da eventual revogação da Portaria 16 só poderá se dar em 2029, caso os contratos não sejam renovados.

O ponto dois, as regras de concessão estão estabelecidas no contrato de concessão, na revisão tarifária e nas normas afins reguladas pela Arsesp. A gente concorda com essas assertivas, estão totalmente

corretas, porém entendemos que essa assertiva não contribui para a análise de se deve revogar ou não da conveniência da oportunidade de se revogar a Portaria 16.

O item 3 fala do período de exclusividade, que já terminou e o mercado livre está implementado nas três áreas de concessão. Na verdade o que está implantado nas três áreas de concessão do mercado livre são as regras para o mercado livre. O mercado livre é insipiente, para não dizer inexistente, além do mais, 98% dos custos da margem de distribuição das concessionárias referem-se ao uso do sistema de distribuição e continua como um monopólio natural das concessionárias até o término da concessão. Então isso é muito pouco relevante para falar que houve uma mudança de cenário ao nosso ver, portanto o argumento é insuficiente para falar em mudança de cenário.

Por fim, a última conclusão da nota técnica é que um grupo econômico ao passar a controlar duas áreas de concessão vai trazer ganhos de eficiência, sinergia e economia, vai contribuir para a modicidade tarifária e para a expansão das redes de distribuição. A gente sabe que o conceito de indústria de rede, economia de escala e principalmente ganho de eficiência advém do próprio conceito de monopólio natural. Continuarão sendo três empresas distintas, a fórmula de cálculo do P0, da margem de distribuição continua válida, cada empresa tem sua base de ativos e a fórmula vai continuar sendo calculadas pela base de ativos, pelo investimento, pelo volume de cada concessionária e as economias de escala, elas se dão principalmente nos investimentos, não principalmente no CAPEX que forma a base de ativos para o próximo ciclo. Então o eventual ganho de eficiência se daria no OPEX mais nas outras despesas que é a menor parte da formação do custo da tarifa, da margem de distribuição.

Então não haverá fusão de concessões, isso parece muito óbvio, mas acho importante ser dito, não haverá ganho de eficiência relevante. O controlador vai passar a controlar outra concessionária eventualmente após 2029, mas se a regra não for mudada a fórmula de cálculo da margem de distribuição vai continuar sendo calculada da mesma forma e provavelmente isso vai trazer muito poucos ganhos de eficiência. Além do que além do poder econômico-financeiro dos controladores atuais que é bastante similar, a expertise e a eficiência desses controladores na área de distribuição é similar, então creio que a eficiência máxima a ser obtida já é buscada por todos esses controladores.

Bom, é o que eu tenho para dizer, muito obrigado.

MC:

Chamamos o Senhor Antonio Henrique Gross.

ANTONIO HENRIQUE GROSS, Comgás

Boa tarde a todos, agradecer e cumprimentar a diretoria da Arsesp e aos ilustres participantes e me permitir só um comentário antes de iniciar aqui a minha fala, justamente com o Dr. Zevi, de que a Comgás hoje tem 177 municípios na sua área de concessão e já está atendendo 80 municípios, nesse mês começamos as obras em Campos do Jordão num projeto estruturante, e que em termos de indústria já temos também uma grande, praticamente todas as indústrias atendidas e, digamos, há coisa de três semanas, uma grande vidreira em São Vicente, acho que é a última grande vidreira da nossa área de concessão. Temos nos esforçado para levar o gás para o maior número de municípios e de clientes possíveis.

Dizer que sobre a Portaria 16 da CSPE, que estabelece condições relativas à participação dos agentes de distribuição no serviço de distribuição de gás canalizado no estado de São Paulo, primeiro, o agente de distribuição que detiver participação superior a 50% do capital votante de uma concessionária somente poderá participar de uma outra em limite de até 50%. Segundo, quando a soma das participações de agentes de distribuição de capital votante em uma concessionária for superior a 50%, esses mesmo agentes de distribuição somente poderão participar de uma outra concessionária desde que a soma das suas participações fiquem limitadas em 50%. Terceiro, uma concessionária somente poderá participar do capital votante de outra concessionária até o limite de 50%. Parágrafo único aplica-se ainda o limite de 50% de participação no capital votante previsto no inciso 2º a concessionária e agentes de distribuição que participarem em conjunto do capital votante de outra concessionária do estado de São Paulo.

Dizer ainda que a revogação permitiria que o mesmo agente controle mais de uma distribuidora no estado e os principais benefícios: possibilidade de ganho de eficiência em função de sinergias em várias atividades, possibilidade de dinamizar os investimentos no estado.

Aspectos concorrenciais, o controle por um mesmo agente de mais de uma distribuidora no estado de São Paulo não aumento seu poder de mercado uma vez que, primeiro, as tarifas não são definidas pelos agentes, mas sim pelo regulador. Segundo, apesar de monopólio natural, a distribuição de gás sofre a concorrência de combustíveis alternativos. Terceiro, em São Paulo não há mais exclusividade na comercialização de gás pelas concessionárias. Quarto e último, alterações no controle societário das concessionárias devem ser previamente aprovados pela Arsesp, que pode impor condições que protejam o interesse do poder concedente e dos usuários. O que nós estamos vendo é que, por exemplo, é que existe grandes participações no setor elétrico, no início do programa de privatização isso não era permitido e eu tenho o colega Boni aqui da CPFL nos idos de 95, 96 quando se falava na privatização da CPFL e um dos pontos era a divisão da empresa, vamos dividir a CPFL em três para privatizar em três partes e felizmente isso não ocorreu e hoje a CPFL, além de ser mantida íntegra na sua origem ainda pôde adquirir participação de outras empresas, CPFL Piratininga, a CPFL Jaguari e por aí vai. Então acho que isso é uma evolução, é um processo de ganho de escala e de economia e vai ser benéfico para todos. Era o que eu tinha a dizer, muito obrigado.

MC:

Chamamos o Senhor Luis Fernando Quilici, do Fórum do Gás e Aspacer.

LUIS FERNANDO QUILICI, Fórum do Gás e Aspacer

Boa tarde a todos, eu sou Luis Fernando, diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Aspacer, que é a Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento e também durante esse ano até o início do próximo ano de 2016 atuo como coordenador do Fórum das Associações Empresariais Pró Mercado de Gás Natural, é um fórum composto por 14 associações empresariais que envolvem agentes de todos os elos pertencentes à cadeia do gás natural.

Eu inicialmente gostaria de trazer ao conhecimento de todos algumas considerações em nome do Fórum do Gás, essas considerações são signatárias dessas contribuições, dessas observações, a própria Aspacer, a Anfacer, a Abegas, a Anace, Cogem, Abividro e Abiquim.

Portanto, em relação a essa questão da revogação da Portaria CSPE nº 16 de 15 de setembro de 99, essas entidades fazem as seguintes observações: primeiro, o desenvolvimento do setor de gás canalizado do estado de São Paulo depende de investimentos robustos intrinsecamente ligados à capacidade financeira de seus agentes.

Segundo, a possibilidade dos diversos agentes já atuantes na indústria de gás canalizado do estado de São Paulo expandir a sua atuação em outras áreas de concessão poderá ser um importante fomentador desse desenvolvimento.

Três, a ampliação da atuação dos agentes em outras áreas de concessão, com os ganhos de escala, eficiência e sinergia decorrentes, poderá trazer vantagens para os usuários, modicidade tarifária, para o poder concedente aumento dos investimentos e da infraestrutura e para os próprios agentes, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Quatro, o cenário que justificou as restrições existentes na Portaria CSPE 16/99 é diferente do momento atual. Naquele momento, portanto, se tratava do início das concessões, com metas a cumprir, mercados consumidores totalmente insipientes e exclusividade na comercialização da molécula e gás, o que exigiu e ainda exige do órgão regulador novos incentivos aos investidores do desenvolvimento do setor.

Quinto, o knowhow e a excelência operativa de distribuidores de gás natural estão concentrados em poucos agentes. Portanto, a revogação da restrição imposta pela Portaria CSPE 16/99 poderá facilitar a difusão desse conhecimento a mais distribuidores ou distribuidoras.

Sexto, as distribuidoras de gás canalizado, apesar de prestarem um serviço regulado, concorrem no mercado com outros energéticos, o GLP, OC, biomassa, diesel e energia elétrica. À exceção da energia elétrica, os demais energéticos têm preços livres, sem regulação.

Sétimo, embora, de acordo com a referida nota técnica da agência reguladora, alertamos ao poder concedente sobre a necessidade de fiscalização dos serviços prestados, as questões de qualidade envolvidas e acima de tudo sobre a necessidade de regulação sobre os ativos de concessão sempre na busca da modicidade tarifária.

E por último, ainda importante frisar que muitos consumidores arcaram com os custos devido a investimentos já amortizados ao longo do tempo para uma determinada região. Nesse sentido, em caso de uma

expansão da malha de concessão para outras regiões de um determinado agente que obriga o mesmo a fazer novos investimentos, entendemos que deva existir uma espécie de diferenciação de repasse de custos para os consumidores desse agente de distribuição, atrelando os custos devido aos novos investimentos às novas regiões beneficiadas.

Portanto, eu trago aqui essas ponderações em nome do Fórum do Gás, dessas associações signatárias desse documento, Aspacer, Abegás, Cogem, Abiquim, Anfacer, Anace e Abividro ressaltando essa preocupação que existe em relação a esses novos investimentos que poderão ser realizados por uma concessionária numa outra área de concessão, e esses investimentos têm seus custos repassados de uma maneira desproporcional aos consumidores da sua área de origem, o que evidentemente teria um grande impacto na tarifa do consumidor final.

Eu vou deixar aqui de trazer especificamente as ponderações da Aspacer e da Timus, que é a empresa de consultoria contratada pela Aspacer para essa audiência pública, porque na verdade as contribuições da Aspacer e da Timus compõem já esse documento que acabei de trazer ao conhecimento dos senhores do Fórum do Gás. Muito obrigado.

MC:

Chamamos o Senhor Marcelo de Lima Mendonça, da empresa Abegás.

MARCELO DE LIMA MENDONÇA, Abegás

Boa tarde a todos, gostaria primeiro de parabenizar a Arsesp pela iniciativa, pela audiência pública, acho que é a maneira ideal para dar transparência a esse processo da proposta de revogação da Portaria CSPE 16/99.

A Abegás concorda com a revogação dessa Portaria e queria colocar os pontos aqui que a gente considera. A referida Portaria impõe restrições relativas a integração horizontal dos agentes de distribuição na prestação de serviços de gás canalizado no estado de São Paulo. De forma direta, ela veda que uma empresa ou grupo econômico seja acionista majoritário em mais de uma concessionária de distribuição de gás canalizado no estado. Com a eventual revogação da Portaria CSPE

16 de 99, os atuais controladores das concessionárias Comgás, Gás Natural São Paulo Sul, Gás Brasileiro, quais sejam respectivamente, Cosan, Gás Natural SBG, Gás Natural Fenosa e a Petrobras Gaspetro. Todos importantes agentes downstream da indústria de gás natural no Brasil poderão ser acionistas majoritários nas outras companhias além daquelas que controlam atualmente.

Dessa forma a Abegás considerou que a atual regulamentação que veda a chamada integração horizontal, não decorre de lei ou dos contratos de concessão, isso já foi colocado até pela própria Arsesp. A revogação da Portaria em questão poderá alavancar novas oportunidades entre as atuais e eventuais futuros controladores das concessionárias, podendo inclusive gerar ganhos para os usuários de gás. Bom, benefícios da economia de escala.

E por último, a atuação vedação que consta na Portaria CSPE 16 não traz nenhum benefício adicional aos usuários do gás natural no estado de São Paulo que não possa ser endereçado através das demais ferramentas regulatórias existentes. A Abegás acredita que todo mecanismo regulatório hoje existente já consegue trazer esses benefícios, até foi colocado na própria apresentação da Arsesp também foi colocado dessa forma.

Então, por esses pontos colocados, a gente considera que a Abegás apoia a revogação da Portaria CSPE 16.

MC:

Chamamos o Senhor Lucien Belmonte, da Abividro.

LUCIEN BELMONTE, Abividro

Boa tarde a todos, em nome do Boni parabênzulo pela organização da audiência pública e do processo para a gente ter a transparência na decisão quanto a possibilidade de mudar a estrutura de capital das empresas.

É bastante curioso quando a gente ouve as pessoas falarem, dos que são favoráveis e dos que são contra, os que são favoráveis já falam não haverá ganhos para todos, então já diz qual vai ser. Eu gostaria de ter a certeza de que esse ganho é tão objetivo, direto, mensurável e

imediatamente da forma como se fala. Em princípio nós não somos contra, mas achamos que tem que ter bastante cuidado na implementação de uma medida como essa. Por que? Primeira dela é que nós temos que ter um órgão regulador absolutamente fortalecido frente a uma empresa que também estaria bastante mais fortalecida. Quando a gente ouve falar sempre, ah porque o contrato de concessão não falava, porque o contrato de concessão.... a gente sabe, quem milita na área sabe que o contrato de concessão é lindo e maravilhoso dependendo da circunstância em que se fala. Eu adoraria ver a tarifa trinomial que está no contrato de concessão e não vejo, eu adoraria ver a base dos ativos serem a base dos ativos a serviço da distribuição e eu também não vejo. Então, tem várias coisas que não são tão simples e tão óbvias como se colocam aqui. É positivo, pode ser positivo? Pode, pode ser positivo, mas então vamos tomar todas as cautelas necessárias para que assim o seja tanto para a empresa investidora quanto para os consumidores.

Quando a gente fala que os benefícios não serão imediatos, a primeira coisa que a gente vê é a questão do investimento. Se as três empresas têm estrutura de capital parecida, se a própria Comgás perdeu agora o investment grade, gente, de onde é que vai vir, o dinheiro é infinito agora? Vai ser tão mais fácil assim? E depois nas próprias observações da Arsesp falam que ah não, vai trazer benefícios se a empresa tiver uma nova estrutura de capital ou isso aí pode ser benéfico para todos. Como? Só se for fazer subsídio cruzado. Porque se vai acabar tendo a mesma margem para todos, alguma mágica tem que fazer, ou então não vão mais respeitar a independência das três áreas de concessão.

Gostaria de ter muita clareza e transparência para que realmente assim o fosse e, pela experiência que a gente tem obviamente a gente fica um pouco ressabiado vendo todas essas manifestações. Também vejo aqui a manifestação a pedido da própria Secretaria de Energia, eu gostaria que a Secretaria de Energia tivesse pedido para que a revisão tarifária tivesse sido implementada, e não como a gente está hoje com 17 meses de atraso por causa de uma conversinha parada na PGE. Então qual é o interesse do poder concedente? Porque lá é onde se define realmente o plano de investimento, porque teoricamente quem está fazendo investimento agora está fazendo às cegas. E aí, vai fazer como, vai se reembolsar como desse investimento? Gente, se é para fazer a coisa certa, tinha que ter feito a revisão tarifária lá atrás e aí a gente teria talvez muito mais tranquilidade em relação ao que a gente está falando aqui.

Então eu acho que, já estou vendo o Bira lá no fundo se mexendo na cadeira, eu gostaria de ver o poder concedente fazer as suas provocações também e dizer a que veio para as devidas revisões tarifárias, porque isso é a única coisa que dá garantia para o investidor, do respeito aos contratos enfim, e principalmente aos consumidores. No final das contas têm dois consumidores aqui, o Quilici e a gente. Então é uma coisa que, como sempre, acaba sendo hermética demais para os consumidores normais, mas a gente gostaria de pedir que se fizessem todas as precauções possíveis. Por exemplo, as compras de gás são sempre homologadas, vai juntar as duas, tá bom, que elas sejam todas públicas, que elas sejam por tomada de preço. Que a gente comece a implementar coisas que realmente vão no sentido da transparência e do benefício para todos. Não sou contra, desde que se tomem todas as precauções possíveis e que a gente não faça uma coisa como em 2007 se fez circunstancialmente, que se alterou a Portaria para poder que uma empresa estatal pudesse comprar a Gás Brasileiro. Que a gente não faça de novo agora para uma outra poder comprar uma outra empresa, e depois vocês ficam falando de risco regulatório. Risco regulatório só é bom quando interessa para um, quando é risco regulatório e para cumprir regra tem que ser para cumprir regra. Então, gostaria de que não fosse circunstancial, que fosse bom para todo mundo, que fosse mais discutido e que os benefícios que estão sendo tão propalados, que eles fossem efetivamente mensurados e colocados à disposição de todos os consumidores.

Rapidamente era a contribuição que a gente queria fazer, obrigado.

MC:

Convidamos os diretores da Arsesp a tomarem seus lugares à mesa.

As apresentações estão encerradas, passamos agora a palavra ao Presidente dessa audiência, o Sr. José Bonifácio de Souza Amaral Filho.

JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA AMARAL FILHO, Arsesp

Bem, eu queria perguntar, quer dizer, nós temos ainda algum tempo, se tem alguém mais interessado em fazer sua inscrição, alguma manifestação. Se não, passarei a palavra... tem mais alguém? Se tiver

mais alguém, se não eu passarei a palavra para o Diretor do Gás fazer as considerações dele e em seguida eu farei o encerramento.

ANTONIO LUIZ SOUZA DE ASSIS, Arsesp

Bom, todas as contribuições serão analisadas minuciosamente, serão avaliados os riscos apontados e publicaremos o relatório circunstanciado precedendo a divulgação final da decisão sobre a revogação da Portaria CSPE 16 de setembro de 1999.

JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA AMARAL FILHO, Arsesp

Eu queria mais uma vez dizer que para a agência é sempre motivo de satisfação receber e fazer uma audiência pública, fazer uma consulta pública. Isso significa ouvir e deixar de uma maneira muito clara as opiniões, sejam elas convergentes ou divergentes. Então após a devida análise que será feita e será submetida então à apreciação da diretoria colegiada e a decisão. Eu quero agradecer mais uma vez a presença de todos e dizer que a agência reguladora deseja a todos uma boa tarde e oportunamente estaremos divulgando a decisão da agência. Muito obrigado a todos. Alguém quer mais fazer uso da palavra? Muito obrigado.